



**Lei Complementar nº 428**  
**de 29 de abril de 2026.**

**Institui gratificação ao servidor designado para a Comissão de Desenvolvimento Funcional, em virtude do trabalho extraordinário desempenhado, acordo com o art. 162 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 376/2023, com posteriores alterações e dá providências correlatas.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação, para a Comissão de Desenvolvimento Funcional, pelas atividades extraordinárias, nos termos do artigo 162 e seguintes da Lei Complementar Municipal 376/2023 com posteriores alterações, conforme quadro abaixo:

<b>Quantidade de Servidores</b>	<b>CARÁTER</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
3	PERMANENTE MENSAL	Comissão de Desenvolvimento Funcional – Lei Complementar nº 376/2023	<b>R\$ 961,00 mensais</b>

**Parágrafo único** - A designação para as funções previstas no artigo, deverão ser feitas por portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 1º do artigo 162 da Lei Complementar Municipal 376/2023, com posteriores alterações.

**Art. 2º.** - São requisitos para o desempenho das funções, ser servidor efetivo, sendo:

- I - 01 (um) servidor da Divisão Administrativa,
- II - 01 (um) dos Recursos Humanos,
- III - 01 (um) Procurador Jurídico.

continua



**Art. 3º** - Não serão devidas horas extras, em nenhuma hipótese, para desempenho das atribuições da CDF, nos termos da Lei Complementar Municipal 376/2023, com posteriores alterações.

**Parágrafo Único** - Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal.

**Art. 4º** - As funções gratificadas de que trata esta Lei Complementar serão reajustadas, na mesma data e nos mesmos índices da revisão ou reajuste que for concedido aos servidores municipais.

**Art. 5º** - O terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos proporcionalmente.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer outra legislação anterior sobre o assunto.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 29 de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de abril de 2026.

**Mayara Rampo**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**